

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 11 de Fevereiro de 2016

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública Nº.001/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gov. João Agripino, Bairro Antônio Leite Rolim, Cachoeira dos Índios/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.997/0001-63 representado neste ato por FRANCISCO DANTAS RICARTE, prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, através da Secretaria de Educação e Esporte, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Março à Dezembro de 2016. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09 de março de 2016, período manhã, na EMATER Cachoeira dos Índios.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE das escolas municipais, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR 2016	QUANTIDADE ANUAL EM KG
01	Alface. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	300
02	Banana Prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	2400
03	Batata doce. Roxa ou branca de 1ª qualidade. Livre de sujidades devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	600
04	Cebola. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	500
05	Cebolinha Verde. Fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidades material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	200
06	Cenoura. Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos devendo ser bem desenvolvidas.	600
07	Coentro Verde. 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	200
08	Franco inteiro. Carne branca firme, cor, aparência e cheiro característicos, de 1ª qualidade, congelada, em embalagem plástica, especificando prazo de validade, com selo de inspeção municipal, estadual ou federal.	1000
09	Jerimum. Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada avulsas ou em sacos plásticos.	600
10	Macaxeira. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	600
11	Mamão. Aspecto globoso – mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	600
12	Polpa de frutas. Vários sabores. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	2000
13	Pimentão Verde. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	300

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

- 3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

- 4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 5.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura nas segundas-feiras, das 8:00 às 11:00 de acordo com a sazonalidade do produto, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 às 11:00 ou de 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Cachoeira dos Índios, 11 de fevereiro de 2016.

Francisco Dantas Ricarte
Prefeito Constitucional

Eliana Cândido de Oliveira
Secretaria de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros).

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416/2007

Autoriza o poder executivo Municipal de Cachoeira dos Índios, a delimitar o perímetro urbano da cidade de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, modifica a Lei Municipal nº198/1988, conforme especifica e da outras providenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOOS, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano da cidade de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, obedecendo aos seguintes limites:

AO NORTE ATÉ O FINAL DAS TERRAS DE:

Ildecir Alves Bezerra
Espólio de Francisco Leite Rolim.

AO SUL ATÉ O FINAL DAS TERRAS DE:

Vicente Alves Feitosa
Espolio de Antônio Leite Rolim
Francisco Bezerra Pedrosa
Raimundo Faustino da Nobrega

AO LESTE ATÉ O FINAL DAS TERRAS DE:

Com o Rio Cipó
Espolio de Joaquim Felix da Silva
Antônio Francisco de Sousa
Joao Candido Sobrinho
Antônio Gonçalves da Nobrega
Espolio de Júlio Marques
Espolio de Raimundo Fernandes Leite
Espolio de Lino de Sousa Sobrinho

AO OESTE ATÉ O FINAL DAS TERRAS DE:

Sebastiao Nogueira de Oliveira
Espolio de Joao Candido de Oliveira
Espolio de Jose Hildemar Pires
Antônio Francisco de Sousa
Espolio de Frutuoso Guedes de Oliveira
Antônio Pereira da Costa
Espolio de Raimundo Fernandes Leite

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contidas na Lei Municipal de nº198/1988, e as demais em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
– PB, 28 DE junho de 2007.


FRANCISCO DANTAS RICARTE
Prefeito Constitucional

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: FRANCISCO DANTAS RICARTE